



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

LEI N.º 342/2025

LEI N.º 3 4 2 / 2025  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DA JUVENTUDE" NO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO E INSTITUI O DIA 12 DE AGOSTO COMO DATA COMEMORATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, faz saber que em consonância com as atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Cultural do Município de Canindé de São Francisco, a "Semana da Juventude", a ser celebrada anualmente na semana em que incidir o dia 12 de agosto, em alusão ao Dia Internacional da Juventude.

**Art. 2º** Durante a "Semana da Juventude" poderão ser promovidas atividades com caráter cultural, esportivo, educacional, tecnológico, social e de conscientização, direcionadas ao público jovem, com os seguintes objetivos:

- I** – incentivar a participação da juventude na vida social, política e econômica do município;
- II** – promover debates, oficinas e espaços de escuta sobre temas relevantes como educação, saúde, trabalho, cultura, tecnologia, meio ambiente, inclusão social e cidadania;
- III** – valorizar manifestações culturais, artísticas e digitais oriundas da juventude local;
- IV** – fomentar políticas públicas voltadas à juventude, com ênfase em inovação, protagonismo juvenil e acesso às tecnologias;
- V** – estimular o uso consciente e produtivo das mídias digitais e da tecnologia da informação;
- VI** – apoiar o empreendedorismo jovem, incluindo iniciativas relacionadas a startups, economia criativa e soluções digitais.

**Art. 3º** Poderão ser organizados, durante a "Semana da Juventude", eventos e ações como:

- I** – feira de inovação, tecnologia e ciência;

JOSE MACHADO FEITOSA NETO:00576785539  
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO:00576785539



**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**LEI N.º 342/2025**

- II** – competições esportivas e torneios de jogos digitais;
- III** – show de talentos, festivais e apresentações culturais;
- IV** – palestras, painéis e rodas de conversa com especialistas e lideranças inspiradoras;
- V** – exposições de projetos, iniciativas e pesquisas desenvolvidas por jovens do ensino público e privado, empreendedores e coletivos juvenis.

**Art. 4º** A execução das atividades previstas nesta Lei poderá ocorrer em articulação com as Secretarias Municipais de Juventude, Cultura, Educação, Inovação e Tecnologia, ou equivalentes, que poderão:

I – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, escolas, universidades, organizações da sociedade civil, movimento juvenis, coletivos culturais e empresas do setor tecnológico.

II - Buscar apoio técnico e financeiro por meio de convênios, editais e programas estaduais, federais ou internacionais.

**Art. 5º** Fica instituído, no âmbito do município, o dia 12 de agosto como Dia Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente com atividades alusivas à valorização da juventude.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco/SE, 01 de setembro de 2025.

JOSE  
MACHADO  
FEITOSA  
NETO:0057678  
5539

Assinado de  
forma digital por  
JOSE MACHADO  
FEITOSA  
NETO:005767855  
39

**JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe